



PROJETO DE LEI N.º. 43/2002

Data:- 13 de novembro de 2.002.

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 1.622, de 10 de junho de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 2º da a Lei nº. 1.622, de 10 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158, I, alínea "b", e parágrafo terceiro, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los.

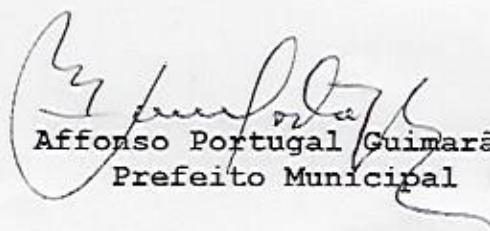
§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado".



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2.002.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

364/02